



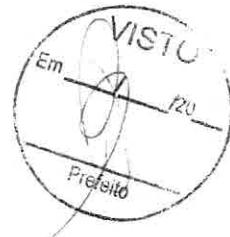
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 10 de Agosto de 2020

Oficio Interno 003/2020

À
Departamento Jurídico
Dra. Pricila Gugik



Conforme requerimento em anexo, solicito parecer do mesmo, para a Empresa SILMARA VACCA, CNPJ: 27.773.307/0001-81, vencedora da concorrência pública Nº 05/2019, vigente sobre o contrato Nº 124/2019, concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos. A mesma requer a carência dos pagamentos e prorrogação de mais 6 meses do Contrato, considerando o decreto municipal nº 6.762/2020 de 03 de abril de 2020 e também o decreto estadual nº 4.317/2020 de 21 de março de 2020, o qual permaneceu fechado por um período devido as medidas de enfrentamento ao COVID-19, e retomando as atividades com uma redução significativa de 90% do público.

Considerando também o Termo de Aditivo Nº 03, de 16 de abril de 2020, deste contrato 124/2019, onde já foi prorrogado o mesmo, pelo prazo de 03 (três) meses, sendo os mesmos de Abril a Junho de 2020, e neste requer a prorrogação dos meses de Julho a Dezembro 2020.

Sem mais para o momento.

Att

Jeane Rodighero
Diretora de Depto.
de Indústria e Comércio
Jeane Rodighero
Diretora Departamento de Industria e Comércio



REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR

Empresa: SILMARA VACCA

CNPJ: 27.773.307/0001-81

Localizada na Rua Ernesto Stedile, s/n, no bairro núcleo Barro Preto na Cidade Coronel Vivida-PR (Quiosque Lago Municipal).

Venho por meio desse requerimento, considerando o decreto municipal nº 6762/2020 de 03/04/2020,e também considerando o decreto estadual nº 4317/2020 de 21/03/2020,e demais legislações aplicáveis, as quais foram tomadas como medida para o enfrentamento do covid-19- corona vírus, pedir a prorrogação /carência de mais 06 meses do aluguel do imóvel situado na Rua Ernesto Stedile, s/n, no bairro núcleo Barro Preto na Cidade Coronel Vivida-PR (Quiosque Lago Municipal),onde realizo minhas atividades no fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar entre outros.

Visando que ouve a abertura do mesmo, mas com uma capacidade muito pequena de publico não conseguiremos cumprir com o devido valor do contrato de aluguel, pois tivemos uma redução significativa de 90% do público.

Considerando esse período de 06 meses e não havendo a normalidade das atividades peço o encerramento do contrato.

Coronel Vivida-PR,28 de Julho de 2020.


SILMARA VACCA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Para: Jeane Rodrighero – Diretora do Departamento de Indústria e Comércio

De: Pricila G. Gugik – Procuradoria Jurídica

**Parecer Jurídico referente ao requerimento
da empresa Silmara Vacca**

A Diretora do Departamento de Indústria e Comércio encaminha Ofício Interno nº 003/2020, encaminhando a solicitação da empresa Silmara Vacca, que venceu a Concorrência Pública nº 005/2019 (Contrato nº 124/2019), para a exploração do quiosque do Parque Arnaldo Wentz de Moraes, sendo que em razão da pandemia do Coronavírus solicita a prorrogação de mais 6 meses para começar a adimplir a parcela mensal pela concessão onerosa, considerando-se que já lhe foi conferido o prazo de 3 meses de carência em razão da problemática – vide Aditivo 03.

Aduz a empresa que em virtude da pandemia houve uma redução de 90% (noventa por cento) no seu público e, caso as atividades não voltem à normalidade no prazo de 6 (seis) meses, requer o encerramento do contato.

O art. 65 da Lei Federal 8.666/93 prevê situações de alteração contratual, sendo que destaca-se as letras “c” e “d” do inciso II do referido dispositivo, que estabelecem o seguinte:

“Art. 65. (...)

II - por acordo das partes:

(...)

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Diante disso, tais dispositivos permitem que, por acordo entre as partes haja alteração contratual, desde que a circunstância seja devidamente motivada e perfeitamente amoldada aos dispositivos legais em destaque.

Notório que a pandemia do COVID-19 de abrangência global trouxe problemas muito complexos, inclusive na área econômica, com incidência direta nas atividades em que a aglomeração de pessoas é inerente.

Diante do exposto, ante a situação sem precedentes vivenciada atualmente pela pandemia do Coronavírus, entende-se que a critério de Vossa Excelência o pleito de prorrogação do prazo de pagamento pode ser deferido, desde que a situação seja devidamente motivada e caracterizada dentro dos dispositivos legais apontados no presente parecer, devendo ser analisada a conveniência e a oportunidade da medida com vistas no interesse público. E, uma vez deferida a alteração contratual pretendida, deve ser devidamente formalizada por meio de termo aditivo, com as devidas publicações.

É o parecer em 2 (duas) laudas.

Documento datado e assinado digitalmente.

**PRICILA
GREGOLIN
GUGIK**
Pricila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356

Assinado de forma
digital por PRICILA
GREGOLIN GUGIK
Dados: 2020.09.14
10:54:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto termo aditivo ao Contrato nº 124/2019 decorrente da Concorrência Pública nº 05/2019, que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **SILMARA VACCA**, na forma abaixo:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72.

CONCESSIONÁRIA: SILMARA VACCA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arlindo Desconsi, 070, Parque R. Frizon, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 27.773.307/0001-81, neste ato representado pela Sra. **Silmara Vacca**, portadora do RG nº 10.611.427-7 e do CPF nº 068.424.529-96.

As partes acima identificadas resolvem, como justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CARÊNCIA DOS PAGAMENTOS E DE VIGÊNCIA do Contrato nº 124/2019 que tem como objeto a concessão do direito real onerosa para explorar comercialmente o Quiosque localizado no Parque Arnaldo Wentz de Moraes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, com área de 236,29 m² (duzentos e trinta e seis metros e vinte e nove centímetros quadrados) referente ao prédio além de uma área externa, nos termos da sua Cláusula Terceira – Do Valor e do Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS:

Conforme o ofício emitido pela Concessionária, o qual requer a carência dos pagamentos e prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, considerando:

- * Decreto Municipal nº 6.762 de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
- * Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;
- * Parecer Jurídico;
- e Deliberação Superior;

Ficam suspensos os pagamentos dos valores mensais por 06 (seis) meses, de julho a dezembro de 2020, voltando a serem pagos a partir de janeiro de 2021.

Devido a carência, fica prorrogado o prazo de vigência, execução do contrato e dos pagamentos por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, findando em 17 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 124/2019 de 29 de outubro de 2019.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 23 de setembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE
Testemunhas:.....

.....
Silmara Vacca
Silmara Vacca
CONCESSIONÁRIA
.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 08 de Outubro de 2020

Ano III – Edição N° 0562

Página 2 / 002

04	1º	Everton Frizzo ME	22.846,23
	2º	J. M. Hanau Construções Ltda	25.461,29
	3º	Edson Luiz de Oliveira Cantagalo	26.818,28
	4º	Brascol Prestadora de Serviços Eireli	32.117,93

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sintam-se prejudicadas, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Iana R. Schmid, Membro da CPL; Lelai Marcolina, Membro da CPL; Fernando Q. Abatti, Secretário da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 88/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA MEI, ME E EPP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS E KIT DE PROTEÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA-ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de outubro de 2020. Valor MÁXIMO TOTAL: R\$ 43.726,00. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020. Ademir Antonio Aziliero–Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 12/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública n° 12/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM ESTRADA VICINAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, NALIGAÇÃO DA ESTRADA RURAL SANTO TONION À COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, COM EXTENSÃO DE 2.852,70 E ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO DE 17.116,20 M², conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 1.584.438,42. Prazo para execução: 60 dias. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de outubro de 2020.

Ademir Antonio Aziliero–Presidente da CPL.

Cod342933

Cod342935

CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 41/2020

Pregão Presencial n° 114/2019. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ/MF n° 24.051.041/0001-75, considerando que a contratada não iniciou a execução dos serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação dos Cemitérios Vale da Paz e São Vicente Pallotti, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342947

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 45/2020

Pregão Presencial n° 114/2019. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a empresa LOURIVAL RIBEIRO, CNPJ/MF n° 34.831.387/0001-40. Considerando que a contratada não iniciou a execução de serviços de limpeza, manutenção, varrição, jardinagem e conservação da Praça dos Pioneiros, Praça Sorocaba, Portal e Pracinhas Primavera I e II, Casa Lar, prevista para 01 de setembro de 2020. Sendo que a contratada não executou os serviços, esta, não tem direito a receber qualquer valor previsto no contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções. Coronel Vivida, Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo n° 04–Contrato n° 124/2019 – Concorrência Pública n° 05/2019.

CONCEDENTE: Município de Coronel Vivida. CONCESSIONÁRIA: SILMARA VACCA, CNPJ n.º 27.773.307/0001-81. Conforme o ofício emitido pela Concessionária, o qual requer a carência dos pagamentos e prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, considerando: O Decreto Municipal n° 6.762 de 03 de abril de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; O Decreto Estadual n° 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Parecer Jurídico; e Deliberação Superior. Ficam suspensos os pagamentos dos valores mensais por 06 meses, de julho a dezembro de 2020, voltando a serem pagos a partir de janeiro de 2021. Devido a carência, fica prorrogado o prazo de vigência, execução do contrato e dos pagamentos por igual período, ou seja, 06 (seis) meses, findando em 17 de novembro de 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod342930